



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1603 - 07 de julho de 2023

## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Vice-Prefeita  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Procurador Geral  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Controlador Geral  
**CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão  
**RUBENS JOSE ESTEVES CORREA**

Secretário Municipal de Administração  
**ARIENZO LIMA GÓES**

Secretário Municipal de Fazenda  
**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde  
**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**

Secretário Municipal de Educação  
**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura  
**KATIANE PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação  
**HELDER DE LIMA LIMA**

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
**VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais  
**ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília  
**CRISTIANE SOUSA DA SILVA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental  
**JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO**

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo  
**MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
**JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude  
**YARA LORRANE SOUSA DE BARROS**

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana  
**LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA**

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial  
**CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana  
**RAIMUNDO IVO GIUSTI**

Presidente da Companhia Docas de Santana  
**EDIVAL CABRAL TORK**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana  
**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana  
**ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS**

**PUBLICAÇÕES SEMAD** pag.: 02 - 03

**PUBLICAÇÃO SEME** pag.: 03

**PUBLICAÇÕES SEMSA** pag.: 03 - 05

**PUBLICAÇÃO SANDEL** pag.: 06 - 08

**PUBLICAÇÕES SEMOP** pag.: 08



**Prefeitura de  
SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

## PUBLICAÇÕES SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 315/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.706/2022, em 02 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MICHELE SANTOS MACIEL, matrícula n.º. 4127, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 13 DE JUNHO DE 2023.



ARIENZO LIMA GOES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.706/2022, em 02 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ROSIELE BATISTA FARIAS, matrícula n.º. 696923, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO I da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 13 DE JUNHO DE 2023.



ARIENZO LIMA GOES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 339/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.706/2022, em 02 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MASCILENE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula n.º. 708639, pertencente ao quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO I da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 13 DE JUNHO DE 2023.



ARIENZO LIMA GOES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.706/2022, em 02 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ROMULO FREIRE SEGUNDO, matrícula n.º. 4171, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 13 DE JUNHO DE 2023.



ARIENZO LIMA GOES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando n.º. 14.706/2022, em 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

**Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JAISON DO NASCIMENTO SILVA, matrícula n.º. 699955, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM (Z. URBANA) da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 13 DE JUNHO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
ARIENZO LIMA GOES  
CPF: 090.513.050-04  
Data: 04/07/2023 15:31:11 -03:00



**ARIENZO LIMA GOES**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 440/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo n.º. 2.691/2023, em 28 de abril de 2023.

RESOLVE:

**Artigo 1º - Retificar a PORTARIA Nº 364/2023-GAB/SEMAD/PMS, de 14 de junho de 2023, alterando o período aquisitivo de férias do servidor JOAO DE DEUS SOUZA DA COSTA, AGENTE DE FISCALIZACAO, matrícula n.º 28983, para 2022/2023.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalterado o seu usufruto de 01 a 30 de agosto de 2023.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 06 DE JULHO DE 2023

Assinado digitalmente por  
ARIENZO LIMA GOES  
CPF: 090.513.050-04  
Data: 06/07/2023 13:07:00 -03:00



**ARIENZO LIMA GOES**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 0027/2021-PMS

## PUBLICAÇÃO SEME



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 273, DE 7 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA DE SANTANA, CRISTIANE VILHENA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar n.º 007/2015-PMS, 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação n.º 1008/2023-PMS, de 22 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº8.574/2023, de 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º Revogar a portaria nº0253/2023-GAB/SEME/PMS que concede a Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, à servidora MARIA SALIANA DE SIQUEIRA BATISTA, matrícula nº.32433, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) ED.BÁSICA-I (Z.URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 a 30 de junho de 2023 e 01 de agosto a 30 de setembro de 2023, relativa ao período aquisitivo compreendido de 18/11/2009 a 18/11/2014.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**CRISTIANE VILHENA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação Interina  
Decreto nº 1008/2023-SEME/PMS

## PUBLICAÇÕES SEMSA



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 338/2023-SEMSA

*Institui a Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos e tudo que a Secretaria Municipal de Saúde de Santana venha a adquirir e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como no Decreto Municipal nº 007/2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços/Contratos Administrativos, celebrados com terceiros, visando ao cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços e bens contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização das Atas de Registro de Preços/Contratos Administrativos referentes aos processos de aquisição de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos e tudo que for adquirido por esta Secretaria* serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por servidores designados como fiscais das Atas/Contratos, de acordo com o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas;

CONSIDERANDO que, com a nomeação da Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*, os fiscais utilizarão todas as ferramentas gerenciais que estejam ao seu alcance para assegurar que as normas estabelecidas no instrumento contratual sejam seguidas, garantindo a conformidade com o interesse público, que é a finalidade de todos os atos administrativos, tornando a fiscalização uma ação mais dinâmica e o cumprimento de forma eficaz e eficiente a aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos e tudo que a secretaria Municipal de Saúde vir a adquirir*;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos critérios para o recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

**Art. 1º** . Instituir a Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*, a qual compete receber *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

**Art. 2º** . Recebimento é o ato pelo qual o material ou equipamento adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

**Art. 3º** . A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura, de quem de direito, no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material ou equipamento.



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 4º.** Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Ata/Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 5º.** O recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* de valor superior ao limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo três membros designados e nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

**Art. 6º.** A Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* será composta pelos servidores:

- I. FELIPE RAMON PARENTE DA SILVA, na condição de Presidente;
- II. MÔNICA LOUREIRO MACIEL, na condição de Membro;
- III. DILENE DA LUZ SANTOS MOREIRA, na condição de Membro.

**Parágrafo Único.** Todos os membros da Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* deverão, obrigatoriamente, pertencer à Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

**Art. 7º.** Compete à Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* receber os materiais e equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único.** São atribuições da Comissão de Recebimento *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material ou equipamento entregue pela Contratada em cumprimento à Ata/Contrato ou instrumento equivalente;
- II. Rejeitar o material ou equipamento sempre que estiver fora das especificações da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III. Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de materiais e equipamentos, conforme o caso;
- IV. Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI. Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Art. 8º.** Compete à Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*, em conjunto com o fiscal responsável, proceder com a aceitação dos materiais e equipamentos adquiridos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**Art. 9º.** O recebimento de materiais e equipamentos, em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material ou equipamento pelo fornecedor;

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o artigo 4º desta Portaria.



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 10º** – O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou equipamento.

**Art. 11º** – Quando, para a aceitação do material ou equipamento adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos* deverá solicitar à unidade técnica competente ou ao órgão comprador a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

§ 1º – O prazo para exame técnico por aquisição, referido no *caput*, será de cinco dias úteis.

§ 2º – Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

**Art. 12º** – Ocorrendo a não aceitação do material ou equipamento por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de *Materiais, Equipamentos, Insumos e Correlatos*, notificará o fornecedor para, no prazo de até cinco dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

**Art. 13º** – Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais e equipamentos adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de *Materiais e Equipamentos* deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

**Art. 14º** – Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais e equipamentos, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

**Art. 15º** – Nenhum material ou equipamento deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 16º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
SANTANA-AP, 23 DE JUNHO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS MADUREIRA  
CPF: 010.946.864-00  
Data: 2023.07.06 17:56:11 -03:00



ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA  
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA  
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 339/2023-SEMSA/PMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora IZABELLA SILVA RIBEIRO, Chefe do Departamento do Controle de Medicamentos, Matrícula 702905-4, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, sem prejuízo de suas atribuições regulares, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023-SEMSA/PMS – CENTER HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 04.200.883/0001-34);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2023-SEMSA/PMS – DENTAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 04.709.850/0001-14);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023-SEMSA/PMS – L. A. DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 34.864.207/0001-26);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2023-SEMSA/PMS – DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 40.167.282/0001-30);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023-SEMSA/PMS – X-MEDIC HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 14.841.442/0001-75);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2023-SEMSA/PMS – NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 14.595.725/0001-84);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2023-SEMSA/PMS – A. J. COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 32.137.731/0001-70);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023-SEMSA/PMS – ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ nº 40.455.009/0001-01);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2023-SEMSA/PMS – GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 42.092.374/0001-24).

Sendo o seu objeto a recondução de itens fracassados e deserto do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos fora da relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME e padronizados na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUNE, oriundos do PE SRP 016/2022/SEMAD/PMS, dos itens fracassados e desertos, destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Santana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023/SCL/SEMAD/PMS, do Processo Administrativo nº 1.280/2022/SEMSA/PMS.



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º A Fiscal das Atas de Registro de Preços será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para a Fiscal designada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
SANTANA-AP, 23 DE JUNHO DE 2023.

Assinado digitalmente por  
ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS MADUREIRA  
CPF: 010.946.864-00  
Data: 2023.07.06 17:56:11 -03:00



ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA  
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA  
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 340/2023-SEMSA/PMS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021,

**CONSIDERANDO** o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **IZABELLA SILVA RIBEIRO**, Chefe do Departamento do Controle de Medicamentos, Matrícula 702905-4, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, sem prejuízo de suas atribuições regulares, firmado entre esta Secretaria e as empresas:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2023-SEMSA/PMS – DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 40.167.282/0001-30);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023-SEMSA/PMS – X-MEDIC HOSPITALAR LTDA** (CNPJ nº 14.841.442/0001-75);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2023-SEMSA/PMS – ERIMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (CNPJ nº 11.463.608/0001-79);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2023-SEMSA/PMS – N. C. DO RÉGO EIRELI** (CNPJ nº 84.409.085/0001-56);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023-SEMSA/PMS – L. A. DISTRIBUIDORA EIRELI** (CNPJ nº 34.864.207/0001-26);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2023-SEMSA/PMS – DENTAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** (CNPJ nº 04.709.850/0001-14);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2023-SEMSA/PMS – LYNX TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (CNPJ nº 29.408.508/0002-96);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2023-SEMSA/PMS – L. G. A. MOREIRA LTDA** (CNPJ nº 14.535.579/0001-00);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2023-SEMSA/PMS – NEXT MEDICAL LTDA** (CNPJ nº 32.582.556/0001-20);
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023-SEMSA/PMS – CENTER HOSPITALAR LTDA** (CNPJ nº 04.200.883/0001-34).

Sendo o seu objeto a aquisição de Insumos e Correlatos Hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Santana/AP, destinados as Unidades de Saúde Municipal, para suporte adequado ao atendimento aos munícipes, e voltados a oferecer auxílio em processos diagnósticos, terapêuticos ou preventivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023/SCL/SEMAD/PMS, Termo de Referência e demais anexos, do Processo Administrativo nº 1.273/2022/SEMSA/PMS.



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º A Fiscal das Atas de Registro de Preços será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante as Atas de Registro de Preços e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para a Fiscal designada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**SANTANA-AP, 23 DE JUNHO DE 2023.**

Assinado digitalmente por  
ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
Pessoa Assinante  
CPF: 018.845.886-00  
Data: 2023.06.23 11:56:43 -03:00



**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA  
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Contratos e Convênios

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019-SEMSA/PMS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.442/0001-18, neste ato representado por seu *Subsecretário de Gestão da Saúde Municipal*, **PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2029/2022.

**CONTRATADA:** MARCOS PAULO ROCHA DE SOUZA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 023.173.932-02.

**OBJETO:** Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº 009/2019-SEMSA/PMS, que trata da locação de imóvel para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991, Processo Administrativo nº 1.196/2022-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 01/11/2022 a 31/10/2023.

**VALOR:** R\$ 52.669,44 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.389,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Santana, 26 de outubro de 2022.

*Paulo Roberto Dias da Silva*  
**PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA**  
Subsecretário de Gestão da Saúde Municipal  
Decreto Municipal nº 2029/2022



Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 006/2023-DCC/CAFIN/SEMSA/PMS**

**CONSIDERANDO** a letra jurídica contida no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o atendimento ao princípio da publicidade, relativamente aos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação, em tempo hábil, do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2019-SEMSA/PMS;

**CONSIDERANDO** que não se constata, com este fato, lesão ao interesse público, vez que o procedimento, desde sua inauguração até seu encerramento, obedeceu aos trâmites legais e atingiu a finalidade para a qual foi instaurado e instruído;

**CONSIDERANDO**, ainda, a dicção jurídica esposada no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, que garante à Administração Pública a prerrogativa de convalidar os seus atos que apresentem defeitos sanáveis,

**FICA CONVALIDADA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019-SEMSA/PMS**, celebrado em 25/10/2022 com MARCOS PAULO ROCHA DE SOUZA, portador do RG nº 498.984, expedido pela SSP/AP, e do CPF nº 023.173.932-02, cujo objeto é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2019-SEMSA/PMS, que trata da locação de imóvel para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), tendo tudo originalmente tramitado nos autos do Processo Administrativo nº 1.196/2022-PMS

Santana, 26 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por  
ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
Pessoa Assinante  
CPF: 018.845.886-00  
Data: 2023.06.23 11:56:43 -03:00



**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 007/2021

PUBLICAÇÃO SANDEL



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 - SANDEL/PMS  
Processo Administrativo nº 081/2023 - SANDEL/PMS.

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER/PMS, COMO CONCEDENTE E O INSTITUTO DE GESTAO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO INORTE COMO PROPONENTE PARA OS FINS NELE DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o Município de Santana, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.066.640/0001-08, com sede na Av. Santana, nº 2975, Paraíso, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER - SANDEL, representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO, brasileiro, Portador do RG nº 044.398 - SSP/AP, CPF nº 324.576.182-15, residente e domiciliado na Rua Adalvaro Alves Cavalcante, 2417, Bairro Provedor I, CEP. 68925-444, município de Santana/AP, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº. 0225/2022-PMS e, de outro lado, a(o) INSTITUTO DE GESTAO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO INORTE doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ nº 07.871.719/0001-47 situado à Avenida Odilardo Silva, 3014, Bairro do Trem, Macapá/AP, representada(o) por seu responsável legal IRANDIR BALIEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 044.598/AP inscrito no CPF nº 341.570.502-15, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária nº 1355/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - SANDEL/PMS publicado no Diário Oficial do Município em 13/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente termo de colaboração ao apoio e execução do projeto de desporto, na área de Futebol, intitulado "SANTANA VERÃO 2023", devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público SANDEL nº 002/2023, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Recurso Próprio para Investimentos Esportivos de Santana.

1.2 — O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 — Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do SANDEL, conforme Nota de Empenho nº 6070032, repassará à organização da sociedade civil o valor de **R\$ 192.449,80 (Cento e noventa**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.24.01 - **Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL**; 27.813.0010.2687.0000 **Promoção do esporte e Lazer e Qualidade de Vida**; 33.50.41.00 - FT 706 - FICHA 918.

2.3 — O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 — O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazo previsto no PLANO DE TRABALHO anexo pertencente ao Processo Administrativo Nº 081/2023 - SANDEL/PMS.

3.2 — A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário da SANDEL em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 — Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 — São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 — Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 — Analisar, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 — Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANDEL, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANDEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas,



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANDEL/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 — Proceder, por intermédio dos técnicos da Coordenadoria de desporto da SANDEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita (s) in loco.

4.1.5 — Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 — Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 — Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 — Informar ao secretário da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 — emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4.

4.1.6.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6.5 — Manter, em seu site oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.6.6 — Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 — Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL nº 002/2023, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.3 — Prestar ao Município, através da Coordenadoria de desporto da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL e do Gabinete do Secretário, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 — Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 — Apresentar ao Gabinete do secretário da SANDEL e ao Coordenador de desporto da SANDEL nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



4.2.6 — Relatar ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL e ao Coordenador de Desporto da SANDEL, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 — Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer - SANDEL, através da Coordenadoria de Desporto, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 — Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 — Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 — Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 — Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração

4.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo do Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.14 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica — o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 — Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a). 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução,

4.2.16 — Devolver a SANDEL eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 — Restituir a SANDEL o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da ora estabelecido.
- 4.2.18** — Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.
- 4.2.19** — Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.2.20** — Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 4.2.21** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.2.22** — Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- 4.2.23** — Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.
- 4.2.24** — Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2.25** — Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- 4.2.26** — Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 5.1** — Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANDEL, em bom estado de conservação e funcionamento.
- 5.2** — Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1** — A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF, e encaminhada para o e-mail [sandel@santana.ap.gov.com](mailto:sandel@santana.ap.gov.com), institucional da SANDEL, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.15.
- 6.2** — A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Edital de Chamamento SANDEL nº 002/2023.
- 6.3** — Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.4** — Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:
- Demonstrativo integral de receitas e despesas;
  - Planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
  - Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
  - Comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);
  - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
  - Certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANDEL nº 002/2023;
  - Certificado de Registro Cadastral — CRC, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial(is) executora (s) dentro da validade;
  - Comprovante de transferência à conta bancária da SANDEL de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
  - Documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
  - Relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 6.5** — Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:
- Nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
  - Nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
  - Comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



- d) Recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- e) Regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- f) Bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea. x
- § 1 - A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- § 2 - Os recibos de deverão ser emitidos através de Notas Fiscais Avulsas pelo setor de arrecadação tributária do município para a organização da sociedade civil, assinados por seu representante legal,
- 6.6** - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:
- Data de emissão;
  - Descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
  - Quantidade, valor unitário e valor total;
  - Nome do projeto;
  - Número do termo de colaboração;
  - Fonte de recurso (Municipal/SANDEL);
  - Órgão público celebrante da parceria (Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer do Município de Santana — SANDEL);
  - Número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento,
- 6.7** - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletins bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 7.1** — Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANDEL e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.
- 7.2** — É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.
- 7.3** — Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANDEL, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



#### CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 7.4** — Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.
- 7.4.1** — Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.4.2** — Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.
- 7.5** É vedado à OSC:
- Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria,
  - repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
  - Contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
  - contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 8.1** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANDEL.
- 9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER



colaboração, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes Sanções:

I. advertência.

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Santana-AP, 06 de julho de 2023.

JOSE OSIVALDO ROCHA BRANDÃO  
Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
Decreto nº 0225/2022 - PMS

INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE  
CNPJ: 07.871.719/0001-47  
IRANDIR BALIEIRO FERREIRA  
Represente legal da OSC  
Proponente



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP  
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIO-SEMGOV

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 100/2022 – SEMOP/PMS.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. B & SOUZA LTDA - EPP.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 451/2023/PGM/PMS DE 31/05/2023 e Justificativa Técnica-SEMOP e Processo nº 758 /2023-PMS-1 DOC.

**DO OBJETO:** Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer jurídico nº 451/2023-PGM/PMS e Processo nº 758/2023/PMS, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, por mais **240 (duzentos e quarenta) dias**, para a finalização dos serviços de "CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – ETAPA 02".

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado por mais **240 (duzentos e quarenta) dias**, ficando o início para o dia 24/06/2023 e o término para 19/02/2024, data limite para a conclusão do objeto.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de junho de 2023.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO  
SECRETÁRIO DA SEMOP  
CONTRATANTE

**PUBLICAÇÕES SEMOP**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP  
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIO-SEMGOV

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

**CONTRATO Nº 102/2019 - SEMOP/PMS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente **Termo de Apostilamento de Reajuste de Preço** Contido na Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato e **Nota Técnica da SFC/SEMOP/PMS** de 18/04/2023, na solicitação da Empresa de 17.04.2023, no **Parecer nº 387/2023 da PGM/PMS** de 08.05.2022, **Parecer as CGM nº 198/2023** de 27/06/2023, **Ofício nº 104/2023 – GAB/SEMOP/PMS** no **Contrato nº 102/2019-SEMOP/PMS**, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, Inciso III, artigo 40, inciso XI do mesmo diploma legal, artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 65, II, da referida lei, artigo 70 da CF/88.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, o **REAJUSTE DE PREÇO** demonstrada na Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato e Nota Técnica, para "PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – (ZONA SUL)".

**DO VALOR E RECURSOS CONSIGUINADOS:** O valor aferido do Reajuste é de **R\$ 854.096,34 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**, que correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria: SEMOP/PMS, do Programa de Trabalho:15.451.0008.2694.0000. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99. Fonte: 0.02.960 001.960 – (RECURSO DA OUTORGA), Ficha: 809, conforme Nota de Empenho nº 23060005/2023 de 23 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de junho de 2023.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO  
Secretário da SEMOP/PMS  
CONTRATANTE

**Prefeitura de  
SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS